



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
ÓRGÃO ESPECIAL**

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 9 DE MARÇO DE 1995

CERTIFICO E DOU FÉ que o **Egrégio Órgão Especial**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Senhor Ministro-Presidente José Ajuricaba da Costa e Silva, com a presença do Exmo. Sr. Procurador-Geral do Trabalho Dr. João Pedro Ferraz dos Passos e dos Exmos. Srs. Ministros Francisco Fausto, Relator, Cnéa Moreira, Revisora, Orlando Teixeira da Costa, Ermes Pedro Pedrassani, Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto, Hylo Gurgel, José Calixto, Ursulino Santos, José Luiz Vasconcellos, Ney Doyle, Manoel Mendes, Indalécio Gomes Neto e Galba Velloso, ao examinar o Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado no Processo IUJ-E-RR 22535/91.5, oriundo da Egrégia Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho,

RESOLVEU,

por maioria, editar, nos termos do § 12, do Art. 196, do Regimento Interno da Corte, o Enunciado nº 341 para compor a Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, a seguir transcrito:

ENUNCIADO Nº 341

HONORÁRIOS DO ASSISTENTE TÉCNICO.

A indicação do perito assistente é faculdade da parte, a qual deve responder pelos respectivos honorários, ainda que vencedora no objeto da perícia.

PRECEDENTES:

ERR 12891/90, AC SDI 437/93-Min. Ney Doyle
Decisão por maioria
DJ 21.05.93.

ERR 1831/89, AC SDI 1013/92-Min. Francisco Fausto
Decisão por maioria
DJ 21.08.92.

RR 6630/89, AC 1ª T 1522/91-Min. Afonso Celso
Decisão unânime



Fonte: Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 22 mar. 1995. Seção 1, p. 6626.

Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 23 mar. 1995. Seção 1, p. 6789.

Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 24 mar. 1995. Seção 1, p. 6879.

DJ 24.05.91.

RR 3754/84, AC 1ª T 3590/85-Min. Fernando Franco
Decisão por maioria
DJ 27.09.85.

RR 65340/92, AC 2ª T 2827/93-Min. Ney Doyle
Decisão por maioria
DJ 03.12.93.

RR 18657/90, AC 2ª T 3405/92-Min. Francisco Leocádio
Decisão por maioria
DJ 18.12.92.

RR 22815/91, AC 2ª T 5624/91-Min. Ney Doyle
Decisão por maioria
DJ 14.02.92.

RR 6384/89, AC 2ª T 1617/91-Min. Hylô Gurgel
Decisão unânime
DJ 07.06.91.

RR 4167/89, AC 2ª T 320/91-Min. Francisco Leocádio
Decisão unânime
DJ 05.08.91.

RR 6180/89, AC 2ª T 153/91-Min. Hylô Gurgel
Decisão unânime
DJ 26.04.91.

RR 8944/90, AC 3ª T 1929/92-Min. Manoel Mendes
Decisão por maioria
DJ 07.08.92.

RR 16859/90, AC 3ª T 4857/91-Min. Manoel Mendes
Decisão Unânime
DJ 13.12.91.

RR 4596/87, AC 3ª T 790/88-Min. Ranor Barbosa
Decisão unânime
DJ 29.04.88

RR 1543/86, AC 3ª T 394/87-Min. Orlando Teixeira da Costa
Decisão unânime
DJ 30.04.87.

RR 3067/86, AC 3ª T 4553/86-Min. Mendes Cavaleiro
Decisão unânime
DJ 19.12.86

RR 3213/86, AC 3ª T 2936/86-Min. Guimarães Falcão
Decisão unânime
DJ 10.10.86.

RR 46007/92, AC 4ª T 1264/93-Min. Marcelo Pimentel
Decisão Unânime
DJ 11.06.93.

RR 2901/89, AC T Esp. 280/90-Min. Marcelo Pimentel
Decisão unânime
DJ 19.10.90.

Sala de Sessões, 09 de março de 1995.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora da Secretaria-Geral de Coordenação Judiciária

(Of nº53/95)
(Dias 22,23 e 24/03/1995)



Fonte: Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 22 mar. 1995. Seção 1, p. 6626.

Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 23 mar. 1995. Seção 1, p. 6789.

Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 24 mar. 1995. Seção 1, p. 6879.